

## **PORTARIA Nº 1.165 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990**

(Publicada no Diário Oficial de 28/12/1990)

Esta Portaria foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 1º.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Os contribuintes varejistas, regularmente inscritos no CABASI, poderão optar pelo pagamento do imposto, referente às operações ou prestações realizadas no mês de dezembro de 1990, em duas parcelas mensais e consecutivas, a saber:

**I** - a primeira parcela, no montante de 50%, deverá ser recolhida até o dia 09/01/91;

**II** - a segunda parcela, referente ao saldo remanescente, deverá ser recolhida até o dia 20/02/91.

**Art. 2º** Excluem-se do disposto neste artigo, os contribuintes inscritos sob os seguintes Códigos de Atividade Econômica:

**I** - 61.11-1

**II** - 61.21-8

**III** - 61.30-7

**IV** - 61.31-5

**Art. 3º** Haverá, no recolhimento da parcela indicada no inciso II do art. 1º, a atualização pelo BTN-Fiscal, tomando-se como conversor do imposto o valor do BTN-Fiscal do dia 09 de janeiro de 1991 e dando-se a reconversão pelo BTN-Fiscal vigente na data do efetivo recolhimento.

**Art. 4º** Constatando-se a regularidade e o cabimento do pedido, o órgão competente visará os respectivos documentos de arrecadação, independente de outras formalidades, autorizando o recolhimento nos prazos fixados nesta Portaria.

**Art. 5º** O inadimplemento do contribuinte, deixando de recolher qualquer das parcelas do seu débito nos prazos estabelecidos nesta Portaria, ensejará a aplicação da regra expressa no art. 107 e seu parágrafo único do RPAF aprovado pelo Decreto nº 28.596, de 30 de dezembro de 1981.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 27 de dezembro de 1990.

**ASCLEPÍADES ANTONIO SOLEDADE**  
Secretário